



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – SÉRIE BRONZE – ADULTO MASCULINO
Jogo SBM131: SANTA MARIANA/ BET77 FUTSAL X BARRIL FUTSAL/SIQUEIRA
CAMPOS

Data: 04/05/2024

Local: GIN. MUN. ANTONIO DA SILVA MACHADO/SANTA MARIANA - PR

Horário: 20h30min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 18 minutos e 57 segundos do primeiro período de partida, expulsei o jogador de camisa nº 9 Sr. Danilo Duarte Cirino de Brito, registro na FPFS nº f21793, da equipe Barril Futsal/Siqueira Campos, por desferir uma cotovelada, no jogador de camisa nº 8 Sr. João Batista Nazaré de Souza Neto, da equipe de Santa Mariana/Bet 77 Futsal, atingindo-o na face do lado direito, o atleta atingido precisou de atendimento e foi retirado de quadra após seu atendimento, e retornou posteriormente ao jogo normalmente, após sua expulsão o atleta referido saiu da quadra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

normalmente. Expulsei aos 37 minutos e 31 segundos de jogo ,o atleta Sr. Nickolas Vieira de Godói de Sá, camisa nº 57 da equipe Barril Futsal/Siqueira Campos registro n 504666, por em uma saída de bola fora da quadra o mesmo estava em aquecimento em sua área de aquecimento, a bola vindo em sua direção o mesmo chutou ela pra longe e empurrou o atleta da equipe adversário, Sr. Francisco Wanderson Dos Santos Barros camisa nº 2 da equipe Santa Mariana/ Bet 77 Futsal registro nº 537002, que em ato contínuo desferiu uma cotovelada na face na altura do rosto lado esquerdo do atleta que o empurrou, onde também o expulsei, após ambas expulsões ambos os atletas se retiraram da quadra normalmente. Relato também , que segundo informações passadas a mim árbitro principal da partida, pelo Sr. Alexandre Gonçalves Neto, cronometrista da partida o cronômetro estava, com problemas técnicos desde o início da partida, onde no começo da partida já não estava iniciando, onde foi chamado um técnico da equipe mandante , onde o mesmo veio solucionar o problema para dar início a partida. Mas faltando 29 segundos para o final do 2 período o cronômetro voltou a dar problemas novamente segundo relato do cronometrista da partida, onde o mesmo relatou que apertava o botão para travar o mesmo e o comando não obedecia, após o incidente foi concertado pelo mesmo e foi dado andamento normal ao final da partida".

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

1º DENUNCIADO: DANILO DUARTE CIRINO DE BRITO

Atleta camisa nº 09 registro na FPFS nº f21793, da equipe BARRIL FUTSAL/SIQUEIRA CAMPOS, nos termos do art. 254-A, § 1º, Inciso I, do CBJD,
pelas seguintes razões:

Relata o árbitro que:

(...) expulsei o jogador, Danilo Duarte Cirino de Brito, por desferir uma cotovelada, no jogador, João Batista Nazaré de Souza Neto, atingindo-o na face do lado direito, o atleta atingido precisou de atendimento e foi retirado de quadra após seu atendimento (...)

Isto posto, o denunciado, **de forma dolosa, ao desferir cotovelada na face do atleta adversário, agravado pelo fato de que o atleta atingido teve que sair de quadra,** a fim de ser atendido pela equipe médica, portanto, nitidamente e de forma contundente, praticou agressão física, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

I - **desferir dolosamente** soco, **cotovelada**, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

Para tanto, ilustra-se o momento da conduta do denunciado (vídeo 49'38''):



Diante disso, requer a juntada do vídeo do jogo (link: https://youtu.be/mJ7t9l_YuA4), com a respectiva condenação do atleta denunciado, nos termos da fundamentação, .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º DENUNCIADO: NICKOLAS VIEIRA DE GODÓI SÁ

Atleta camisa nº 57 registro na FPFS nº 504666, da equipe BARRIL FUTSAL/SIQUEIRA CAMPOS, com fulcro no art. 258, *caput*, do CBJD, ante a seguinte conduta:

“(…) por em uma saída de bola fora da quadra, a bola vindo em sua direção, o mesmo chutou ela pra e empurrou o atleta da equipe adversário (…)”.

Diante disso, de forma clara e cristalina, o denunciado ao chutar a bola para longe e empurrar o adversário, com maldade, praticou ato contrário a disciplina ou a ética desportiva, em especial, pelo fato de que, na súmula, inexistente no relato da arbitragem o termo “empurrou acintosamente”, de modo que, a denúncia oferecida no referido artigo 258, do CBJD, cabível, eis que, o rol dos § 2º, incisos I e II não são taxativos, prevendo a previsão de outras condutas p. ex.:

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, **sem prejuízo de outros**:

Isto posto, requer, a condenação do atleta, ora denunciado, nas penas do art. 258, *caput*, do CBJD, descrito a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

A fim de comprovar o alegado, ilustra-se o momento (vídeo 1'42'' ,34''' , link:

https://youtu.be/mJ7t9l_YuA4) da conduta tipificada no CBJD:



Todavia, caso assim não entendam Vossas Excelências, requer, a reclassificação da conduta, visto que, o empurrão no adversário de forma contundente e maldosa, devendo ser aplicada as penas do art. 250, § 1º, Inciso II do CBJD, vejamos:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

Diante disso, pugna pela condenação do denunciado, nos termos da fundamentação.

3º DENUNCIADO: FRANCISCO WANDERSON DOS SANTOS BARROS

Atleta camisa nº 2 registro na FPFS nº 537002, da equipe SANTA MARIANA/BET FUTSAL, nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD, a seguir exposto:

“(…) que em ato contínuo desferiu uma cotovelada na face na altura do rosto lado esquerdo do atleta que o empurrou(…)”

Face a exposto, configurada conduta dolosa e tipificada no CBJD, visto que, desferiu uma cotovelada na altura do rosto do atleta adversário, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(…)

I - **desferir dolosamente** soco, **cotovelada**, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela prova de vídeo link: link: <https://youtu.be/mJ7t9lYuA4>, súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de maio de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva